



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/005-SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-005 SEMAD/PMM

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR representada neste ato pela Sra. BÁRBARA BESSA MARQUES, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF/MF nº 033.940.082-03 e RG nº 7319660 PC/PA, residente e domiciliada na Rodovia BR 316, Jardim Coimbra, Lote 02, nº 02, Bairro: Almir Gabriel, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, e do outro lado à empresa CBAA-ASFALTOS LTDA, CNPJ Nº 05.099.585/0001-62, localizada no Distrito Industrial, Setor C, Quadra 8, Lotes 3 a 6, Bairro: Distrito Industrial, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.035-330, representada pelo Sr. Daniel Luiz Rocha Pereira, brasileiro, gerente comercial, portador do CPF/MF nº 009.315.922-67 e RG nº 4771829 PC/PA, residente e domiciliado na Travessa 14 de Março, nº 1427, Bairro: Umarizal, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.055-490, doravante denominada Fornecedor Registrado, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para Registro de Preços, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de INSUMOS ASFÁLTICOS, destinados a manutenção e pavimentação de vias públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Marituba-PA, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

BENEFICIÁRIA:		CBAA ASFALTOS LTDA				
CNPJ:		05.099.585/0001-62	CONTATO:	(91) 98300-0807		
ENDEREÇO:		Setor C, Quadra 8, Lotes 3 a 6		NÚMERO:	s/n	
BAIRRO:		Distrito Industrial	CEP:	67.035-330		
CIDADE:		Ananindeua	ESTADO:	Pará		
E-MAIL:		licitacao@cbaa-asfaltos.com.br				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ASFALTO	Petrobras	Tonelada	415	R\$	R\$



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	DILUÍDO DE PETRÓLEO – ADP CM-30				6.362,00	2.640.230,00
02	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70	Petrobras	Tonelada	1.500	R\$ 5.574,00	R\$ 8.361.000,00
03	EMULSÃO RR-2C	Própria	Tonelada	210	R\$ 3.798,00	R\$ 797.580,00
04	ÓLEO COMBUSTÍVEL RESIDUAL BPF A1	AP Marine	Litro	290.000	R\$ 7,00	R\$ 2.030.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.828.810,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais)						

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 13.828.810,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

3.2. O Órgão Gerenciador indica a Sra. BÁRBARA BESSA MARQUES para responder pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, a quem confere poderes e responsabilidades por analisar, autorizar e/ou denegar pedidos de adesão.

3.3. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR de Marituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			Valor Unitário R\$
		Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes	Limite de adesão por Entidade Não Participante	Limite decorrente de adesões	
01	ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO – ADP CM-30	415	415	2.075	R\$ 6.362,00
02	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70	1.500	1.500	7.500	R\$ 5.574,00
03	EMULSÃO RR-2C	210	210	1.050	R\$ 3.798,00
04	ÓLEO COMBUSTÍVEL RESIDUAL BPF A1	290.000	290.000	1.450.000	R\$ 7,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 1.887, de 2017.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de



estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses a partir do(a) assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão sofrer reduções dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, através da análise de mercado oferecida pela ANP, sendo o desconto registrado em ata.

6.1.2. Não será possível outra forma de reajuste diferente da variação de mercado que estará registrada nas tabelas da ANP.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, conforme item descrito no item 6.1, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:



- 6.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor beneficiário:
 - 7.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 7.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 7.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato, ambos anexos do Edital.
- 8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 8.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
- 8.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marituba, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.5. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Administração e pelo representante legal do Fornecedor Beneficiário.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marituba/PA, 16 de fevereiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 01.611.666/0001-49
Bárbara Bessa Marques

FORNECEDOR REGISTRADO
CBAAS-ASFALTOS LTDA
CNPJ Nº 05.099.585/0001-62
Daniel Luiz Rocha Pereira